

DECRETO N.º 22.669, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse ao Instituto do Café do Estado de São Paulo, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 118.979.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações, Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto do Café do Estado de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 229.982.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação das Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 118.979.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros), decorrente do crédito aberto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 111.003.000,00 (cento e onze milhões e três mil cruzeiros), proveniente de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS			
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES			118.979.000
		SUB-TOTAL		118.979.000
		TOTAL		118.979.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV INSTITUTO ENFE ESTADO DE S PAULO		118.979.000	0	118.979.000
04.00.021.8.312				
	TOTAL	118.979.000	0	118.979.000

20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		86.000.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		18.700.000
3.2.5.1	IMPOSTOS		125.000.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		282.000
	SUB-TOTAL		229.982.000
	TOTAL		229.982.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
04.00.021.8.315	229.982.000	0	229.982.000
TOTAL	229.982.000	0	229.982.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO	
	TOTAL	118.979.000
40	SUPRA	118.979.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORDEN 20.56 - INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO		
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL SUB-PROGRAMAS	04.00.021
ESPECIFICACAO		
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	86.000.000	86.000.000
3.1.1.3 OBRIGACOES PATRONAIS	18.700.000	18.700.000
3.2.5.1 IMATIVOS	125.000.000	125.000.000
3.2.5.3 SALARIO-FAMILIA	282.000	282.000
TOTAL	229.982.000	229.982.000

DECRETO N.º 22.670, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.860.845.000,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.55	HOSPITAL CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			800.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			1.060.845.000	
		SUB-TOTAL			1.860.845.000
		TOTAL			1.860.845.000
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL		800.000.000		0	800.000.000
13.75.021.2.045		1.060.845.000		0	1.060.845.000
13.75.021.2.047		1.060.845.000		0	1.060.845.000
TOTAL		1.860.845.000		0	1.860.845.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORDEN 07.55 - HOSPITAL CLINICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP		
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL SUB-PROGRAMAS	13.75.021
ESPECIFICACAO		
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	800.000.000	800.000.000
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.060.845.000	1.060.845.000
TOTAL	1.860.845.000	1.860.845.000

DECRETO N.º 22.671, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Amplia prazo para o recolhimento do ICM incidente nas exportações de algodão em pluma

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o artigo 52 da Lei n.º 440, de 27 de setembro de 1974, alterado pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1972, e a letra "b" da Cláusula Terceira do Convênio ICM n.º 24-75, celebrado em Brasília, em 5 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias incidente nas saídas de algodão em pluma para o exterior, efetuadas até 30 de novembro de 1984, pelo porto de Santos, será recolhido até o 90.º (nonagésimo) dia a contar da data do conhecimento do embarque.

Parágrafo único — O imposto será recolhido por guia especial da qual 1 (uma) via será entregue pelo contribuinte à repartição fiscal que receve a 2.ª via da nota fiscal nos termos do § 1.º do artigo 91 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto 17.727-81.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbst Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 175, de 6-9-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas à área objeto do certame, para participação no XI Congresso Brasileiro de Reprodução Humana, a ser realizado no período de 10 a 14 de setembro de 1984, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 176, de 6-9-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Presidentes, Vereadores e demais servidores de Câmaras Municipais, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no curso "Organização e Funcionamento da Câmara Municipal", promovido pela Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, a realizar-se no período de 11 a 13 de setembro de 1984, na cidade de Presidente Prudente — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 177, de 6-9-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, com sede de exercício em outros Municípios do Estado que não os da Capital e demais da Região da Grande São Paulo, para participarem da 2.ª Jornada de Dentística Restauradora, a ser realizada no período de 24 a 28 de setembro de 1984, na cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 22.672, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Dá denominação a estabelecimento de ensino

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Moacyr Teixeira" a BEPSG de Estrela do Norte, localizada em Estrela do Norte e subordinada à DE de Regente Feijó - DRE de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.673, DE 6 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de um aparelho telefônico e respectiva linha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Senhor Luiz Carlos Oliveira Gomes, um aparelho telefônico e respectiva linha, a ser instalada na Delegacia de Polícia do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de setembro de 1984.

Resolução de 6-9-84

Designando, os abaixo mencionados, para integrarem o Grupo de Trabalho constituído pelo Dec. 22.518-84:

Dr. Paulo Celso Fortes, como representante da Assessoria Técnico-Legislativa;

Dr. Sebastião Rubens Gomes Pinto, como representante da Assessoria de Imprensa e Dra. Maria de Fátima Pacheco Jordão, como representante da Assessoria de Comunicações.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor, de 6-9-84

Aprovando:

para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições do Departamento de Estradas de Rodagem — Processo DER — 185875/83.

Registro	Interessado	Antuação Provisória
16-55-488	José Sophia	529.º
16-55-489	Maria Helena Peschiera	465.º
16-55-490	Onivaldo Salvador	528.º
16-55-491	Arturo Terrazán	50.º
16-55-492	Ovidio Cortes Falcão	219.º

Da Coordenação da Administração Tributária — CAT

Registro	Interessado	Processo
20-02-565	Abílio Vieira Filho	DRT-11 N.º 3265/84

para fins do disposto no artigo 50 e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem:

CONTRATO — QUANTIDADE	VIGÊNCIA
GRUPO "S-3"	
005/DR.2/84 — 1 veículo	18-12-84
252/DR.5/84 — 1 veículo	18-09-84
291/DR.10/84 — 1 veículo	5 meses
292/DR.10/84 — 1 veículo	6 meses
293/DR.10/84 — 1 veículo	5 meses
294/DR.10/84 — 1 veículo	5 meses
295/DR.10/84 — 1 veículo	5 meses
296/DR.10/84 — 1 veículo	5 meses
297/DR.10/84 — 1 veículo	5 meses
298/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
299/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
300/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
301/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
302/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
303/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
304/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
305/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
306/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
307/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
308/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses
309/DR.10/84 — 1 veículo	3 meses

CONTRATO — QUANTIDADE	VIGÊNCIA
GRUPO "S-4"	
001/CJL/DNE/84 — 1 veículo	12 meses a contar da ordem de serviço.